



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 651/97

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o regime Jurídico do pessoal do Magistério, Pré-Escolar e 1º grau (menor e maior), vinculado ao serviço público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Magistério como profissão compreende o pessoal ligado à direção de Unidade Escolares, à Docência, à Supervisão e à Orientação Escolar, bem como ao pessoal ligado a Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - Os cargos do Magistério Municipal serão do provimento em Comissão e nomeação pelo regime único (estatutário) da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os cargos de Técnico Pedagógicos e Docente serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação conforme grau de escolaridade ou formação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação e a escala de referência de vencimentos e salários serão especificados no Plano de Cargos e Carreira desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Por Cargo Técnico-Pedagógico compreende-se os cargos a serem providos com base em critérios de confiança ou de cargos com o que for estabelecido em regulamento.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos referidos neste artigo serão de provimentos em comissão.

PARÁGRAFO 2º - Para as funções de diretor e diretor adjunto de Escolas, não haverá exigência do processo seletivo conforme dispuses lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

PARÁGRAFO 3º - O professor readaptado poderá desenvolver atividades Técnico-pedagógicas, para tanto devendo cumprir a exigência prevista no "caput" deste artigo no prazo máximo de 3 anos, sendo lotado para desempenho da função de acordo com a necessidade de serviço, após preenchimento das vagas decorrentes da seleção.



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os cargos para docência da 5ª a 8ª séries do 1º grau e de 1ª a 3ª série do 2º grau serão preenchidos por portadores de habilitação específica, obtida em curso superior de graduação ou de outros cursos, de acordo com os critérios definidos nos Artigos 77 e 78 da Lei 5.692/71.

Art. 6º - A jornada de trabalho do docente de 1ª a 4ª série será de 30 horas semanais, em turnos único na mesma classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo professores disponíveis, ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura a jornada de trabalho dos docentes poderão ser prolongadas por 40 horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo ser desempenhado em outras unidades escolares.

Art. 7º - A duração da hora aula em qualquer dos turnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividade técnico-pedagógicas, será de: 45 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de 40 minutos a duração da hora aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

Art. 8º - O docente que atuar de 5ª a 8ª série do 1º grau, terá sua jornada de trabalho fixada em 30 horas semanais e 150 horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo a necessidade do serviço poderá ser atribuída ao docente de que trata este artigo, aulas excedentes, em número de 40 horas à 200 horas mensais.

Art. 9º - As funções de Supervisor e Orientador, entende-se com conjunto de tarefas de Supervisão e Orientação dos trabalhos pedagógicos ao docente, e devará ser desempenhado, por Profissionais da Educação designados pela Prefeitura, mediante indicação da Secretária de Educação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor designado para as funções de Supervisor e ou Orientador, deverá ter experiência mínima de dois anos como docente ou portar diploma de curso superior na área de Educação.

Art. 10º - Considera-se como objeto de Supervisão e Orientação pedagógica o Planejamento, Acompanhamento Controle e Avaliação das atividades educativas, bem como; contribuir para interação e articulação da escola com a comunidade.



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Art. 11º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com as necessidades de Rede Municipal de ensino.

Art. 12º - Será nomeado o candidato que possua o nível de habilitação exigido para o desempenho da função, mediante aprovação em concurso público Municipal.

Art. 13º - O servidor do Magistério Público Municipal poderá ser removido de uma para outra Escola do Município:

I - A pedido do servidor;

II - Por conveniência do ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - As remoções, a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias, salvo casos específicos, previstos em regulamentos.

Art. 14º - O titular de cargos de carreira do Magistério fará jus a progressão (acesso vertical e horizontal).

Art. 15º - A progressão de que trata o artigo anterior será realizada através de atos administrativos do Prefeito de acordo com os critérios de merecimento, tempo de serviço e o modo pelo qual ocorrerá sua apuração.

Art. 16º - Será assegurado o direito permutar, os servidores ocupantes de igual cargo havendo mútuos interesses.

Art. 17º - Ao servidor do Magistério Público Municipal será assegurados os seguintes direitos:

- I - Férias regulamentares; acrescidas de 1/3 dos vencimentos;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Licença para gestação;
- IV - Abono de faltas devidamente justificadas;
- V - Aposentadoria aos 25 anos de trabalho no Magistério para os servidores do sexo feminino e de 30 anos para os servidores do sexo masculino;
- VI - Afastamento remunerado de 05 dias para licença de nojo, casamento;



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

- VII - Licença para acompanhar pessoas da família;
- VIII - Gozo de licença prêmio após 10 anos de admissão no cargo ou função do Magistério.

Art. 18º - Além dos direitos previstos no artigo anterior o servidor do magistério Público Municipal perceberá:

- I - Vencimento ou salário fixados com observância das Leis municipais;
- II - Gratificação por exercício em local de difícil acesso, regulamentado por lei;
- III - Gratificação de pó de giz, para professor regente;

Art. 19º - Os integrantes do Magistério Público Municipal, só poderão se aposentar com todas as vantagens se:

- I - Não estiver à disposição de outro órgão ou repartição;
- II - Não estiver de licença sem vencimento;
- III - Exercer as funções por mais 02 anos, depois de afastado por um dos motivos citados nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 20º - Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições dos respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste Município deverão:

- I - respeitar o horário e o calendário escolar;
- II - Participar de programas e treinamentos;
- III - Orientar e ou programar as atividades docentes;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educativas desenvolvidas na Escola;
- V - Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Art. 21º - Os integrantes do Magistério Público Municipal deverão participar de estágios e cursos de treinamentos quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º - Os integrantes do Magistério Público Municipal estão sujeitos às penalidades previstas:

I - Nas Leis Municipais;

II - No regimento interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º - A frequência à cursos e estágios promovidos pela Secretaria Municipal de Educação será considerado como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à apuração do mérito para progressão, levando-se em conta a capacitação para o desempenho da função.

Art. 24º - O regente que alcançar, por continuação de estudo, a escolaridade, imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também será enquadrado, segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o Professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e ou de Instituições credenciadas, nos termos do Artigo 24, desta Lei.

Art. 25º - A aplicação da presente Lei deverá ser examinada situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados direitos adquiridos.

Art. 26º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à Educação, no Orçamento Municipal e de outras decorrentes de celebração de convênios.

Art. 27º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA, 10

de março de 1997.

Valdecirio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -